



# **ilan – INSTITUTO LIBERAL DA ALTA NOROESTE**

## **ESTATUTO SOCIAL**

*Alteração Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada às 19 horas e 30 minutos da quarta-feira 13 de maio 2020*

*(Alterados Art. 8º §1º, § 2º, Art. 10, inciso V e Art. 24. §1º estando estes sublinhados)*

### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O **INSTITUTO LIBERAL DA ALTA NOROESTE**, com sede e foro na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Anhanguera, 3909, cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída como associação, destinada a produzir, mobilizar, sensibilizar e divulgar as ideias Liberais da Escola Austríaca.

**Parágrafo único.** Neste Estatuto Social, o **INSTITUTO LIBERAL DA ALTA NOROESTE** será referido apenas como **ilan**, em letras minúsculas, conforme tornar-se-á padrão dos institutos liberais paulistas.

**Art. 2º.** Para cumprimento de suas finalidades, o **ilan** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e poderá desenvolver as seguintes atividades:

I – **Ações de concretização de Princípios e valores:** promover a pesquisa, a produção e a divulgação de ideias, teorias e conceitos sobre as vantagens de uma sociedade baseada: no Estado de direito, no plano jurídico; na democracia representativa, no plano político; na economia de mercado, no plano econômico; na descentralização do poder, no plano administrativo.

II – **Mobilização:** estimular as pessoas ao estudo e à compreensão das ideias liberais da Escola Austríaca de Economia, bem como à aplicação das teorias já consagradas, a fim de promover o maior benefício aos indivíduos e à sociedade.

III – **Comunicação:** Levar ao conhecimento público, as vantagens de uma sociedade estruturada de acordo com os princípios: da livre iniciativa (**LIVRE MERCADO**); da propriedade privada; do lucro; da responsabilidade individual; e da igualdade de todos perante as leis.

IV – **Palestras, conferências, seminários, feiras e congressos:** realizar diálogos, debates, encontros e eventos com o público em geral, com empresas e outras instituições sobre as ideias liberais da Escola Austríaca de Economia, bem como promover a participação dos associados em fóruns e conferências relativos ao assunto.



VI – *Estudos, pesquisas, metodologias e ferramentas*: realizar estudos e pesquisas para aprofundar o conhecimento sobre as ideias liberais.

XII – *Atividades correlatas*: desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

**Parágrafo único.** O ilan não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### Seção I - Do quadro social

**Art. 3º.** O quadro social do ilan é composto por seus associados fundadores, honorários, graduados e os curadores, que são todas pessoas físicas aptas a participar como membros do ilan, com direito a voto, com exceção do membro honorário;

§ 1º. São considerados membros fundadores os associados signatários do ato constitutivo do ilan participantes da primeira Assembleia Geral de Fundação ocorrida em 13 de maio de 2016, os quais podem ser votados para o Conselho Deliberativo.

§ 2º. São considerados membros honorários as pessoas que são diplomadas pelo Presidente da Diretoria Executiva do ilan, depois da aprovação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, devendo constar no Diploma as assinaturas de ambos, Presidente Executivo e Presidente do Conselho Deliberativo, a menos que o exercício dos cargos seja feito pela mesma pessoa, conforme permite este estatuto. O membro honorário não tem direito a votar ou ser votado em qualquer instância do Instituto, a menos que se enquadre como outra categoria de membro adicionalmente.

§ 3º. São considerados membros GRADUADOS as pessoas que são diplomadas pelo Conselho Deliberativo do ilan, com a assinatura de todos os Membros deste Conselho, depois da sua conclusão no curso de “Ação Humana”, o qual trata-se da leitura acompanhada do Livro “Ação Humana – Um tratado de Economia” de Ludwig von Mises, com posterior aprovação em arguição oral junto aos membros também do Conselho Deliberativo. Tal categoria associativa passa a ter direito a ser votado em qualquer instância do Instituto.

§ 4º. São considerados membros, sem designação complementar, todas as pessoas que queiram se associar ao ilan, pagantes da mensalidade, cujo valor é estipulado anualmente pela Diretoria Executiva do Instituto. Tal categoria associativa passa a ter direito ao voto depois de completado 6 (seis) mensalidades pagas. Esta categoria de Associado, permite ainda ao mesmo ser indicado pelo Membros do Conselho Deliberativo a ocupar as posições na Diretoria Executiva do Instituto, e de ser votado para Membros do Conselho Fiscal.



§ 5º. Os associados fundadores e curadores não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 4º.** Poderá ser admitido como associado curador, membros do Instituto, qualquer pessoa física que preencha os seguintes requisitos:

I – ser maior de 16 (dezesseis) anos e ter plena capacidade civil.

II – ter disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados ao **ilan** e, em especial, para o comparecimento às respectivas Assembleias Gerais.

## **Seção II - Dos direitos e deveres**

**Art. 5º.** São direitos dos associados:

I – participar, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades do **ilan**, conforme sua categoria associativa lhe confira os direitos mencionados na Seção I;

II – ter acesso a informações pertinentes ao **ilan**;

III – desligar-se do **ilan** mediante solicitação formal dirigida à Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Aos associados curadores são assegurados, também, os seguintes direitos:

I – votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade do presente Estatuto Social, conforme regras estipuladas na Seção I deste Estatuto;

**Art. 6º.** São deveres dos associados:

I – cumprir rigorosamente as disposições estatutárias do **ilan**;

II – respeitar as resoluções dos órgãos sociais;

III – colaborar para a consecução dos trabalhos e objetivos do **ilan**;

IV – apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada.

**Parágrafo único.** Os associados curadores têm, ainda, o dever de desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais.



### Seção III - Das penalidades

**Art. 7º.** A prática, pelo associado curador, de atos incompatíveis com o presente Estatuto Social, com outras normas internas do **ilan**, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos institucionais poderá ensejar as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão do quadro social.

§ 1º. A aplicação de quaisquer penalidades aqui previstas observará as recomendações do Conselho Deliberativo.

§ 2º. A aplicação de penalidade aos associados será admissível somente na hipótese de haver justa causa, assegurado o direito da ampla defesa e recurso.

**Art. 8º.** Compete ao Conselho Deliberativo a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior, mediante a representação de qualquer interessado.

§ 1º. O Conselho Deliberativo é a instância suprema para a aplicação da penalidade de exclusão de membros do quadro social do ilan

§ 2º. A exclusão de membros elegíveis ao Conselho Deliberativo ou que já estejam em exercício do cargo, somente ocorrerá por força da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, cabendo ampla defesa.

### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º.** A administração do **ilan** compete aos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Os membros dos órgãos de administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor.



## Seção I - Da Assembleia Geral

**Art. 10.** A Assembleia Geral é composta pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e tem as seguintes atribuições:

I – zelar pela manutenção da missão, valores, crenças e propósitos do **ilan**;

II – eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

III – destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

IV – aprovar o balanço e as contas do **ilan**, relativas ao exercício anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal, podendo ser submetidas, por decisão da Assembleia Geral, a auditoria externa independente;

V – deliberar a respeito da exclusão de sócios elegíveis a membros do Conselho Deliberativo ou, que já estejam em exercício do cargo e julgar os recursos apresentados em face das penalidades nos termos do art. 8º, § 2º, deste Estatuto Social;

VI – deliberar sobre as alterações ao Estatuto Social do **ilan**, propostas pelo seu Conselho Deliberativo ou pela própria Assembleia Geral;

VII – decidir sobre a transformação, extinção, dissolução do **ilan** e sobre o destino do seu patrimônio, nos termos previstos neste Estatuto Social;

VIII – deliberar sobre todos e quaisquer assuntos relativos ao **ilan** que lhe sejam submetidos à apreciação, desde que não colidam com as competências dos demais órgãos deliberativos ou consultivos e com a legislação vigente.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as hipóteses previstas nos § 2º e § 3º, deste artigo.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos III, VI e VII do *caput* deste artigo exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados curadores.

§ 3º. Será permitido o voto por procuração, delegado por um associado curador a outro associado da mesma categoria.

§ 4º. Será permitido o voto digital via aplicativo para “smartphone”. Tal modalidade será preferível e disponível sempre.

**Art. 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez ao ano, para apreciar o balanço e as contas referentes ao exercício anterior e eleger os membros do Conselho Deliberativo;



II – extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Diretor Presidente ou, ainda, mediante o requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados curadores.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral compete ao Diretor Presidente do **ilan** e será feita, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio de edital afixado em sua sede social, por circulares ou outros meios convenientes, como fax, telefone ou e-mail, da qual constará a ordem do dia.

§ 2º. A presença de todos os associados curadores em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º. Na hipótese do inciso II, *in fine*, do *caput* deste artigo, o Diretor Presidente não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo fazê-lo no prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º. Os associados curadores poderão participar das Assembleias Gerais de forma presencial, remota (via aplicativo ou site da web) ou por procuração outorgada a outro associado curador, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação de vontade do outorgante.

**Art. 12.** As Assembleias Gerais deverão observar as seguintes regras:

I – a instalação ocorrerá com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados curadores, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número dos associados curadores, observado o § 4º do art. 11, deste Estatuto Social;

II – as Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariado, *ad hoc*, pelo Primeiro Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a quem caberá, respectivamente, a condução e o registro das deliberações;

III – na hipótese de empate nas votações, caberá ao presidente dos trabalhos o voto dirimente.

**Parágrafo único.** Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo presidente e secretário, apenas e o bastante.

## **Seção II - Do Conselho Deliberativo**

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo será composto por até, e preferencialmente, 3 (três) membros, todos necessariamente capacitados pelo **Art. 3** deste Estatuto Social, que infere direito a ser votado apenas **MEMBROS FUNDADORES** ou **MEMBROS GRADUADOS**, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a sua recondução por mandatos consecutivos.



§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para o cumprimento do mandato restante.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

**Art. 14.** Para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo prevista no art. 10, inciso II, deste Estatuto Social, a Assembleia Geral deverá basear-se nos seguintes requisitos: compromisso com a causa do **ilan**, preferencialmente com perfil Liberal Austríaco, diversidade de experiências, qualificações e estilos de comportamento.

**Parágrafo único.** Em adição aos requisitos previstos no *caput* deste artigo, os membros do Conselho Deliberativo do **ilan** deverão enquadrar-se no seguinte perfil:

I – ter envolvimento de qualidade e disponibilidade de tempo para participar, ao menos, de 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo do **ilan** a cada ano;

II – assumir o compromisso de representar institucionalmente o **ilan** quando solicitados e de acordo com a sua disponibilidade;

III – ser reconhecido na comunidade por valorizar, praticar e influenciar sua rede de contatos com as ideias da liberdade e dos princípios do liberalismo apregoado pela Escola Austríaca de Economia;

IV – ser um líder de conduta compatível com a envergadura exigida pelo cargo e comprometer-se com os princípios e valores éticos do **ilan**;

V – ter capacidade para trabalho coletivo, para somar esforços e agregar valor;

VI – ter visão estratégica e/ou notório conhecimento para ajudar a implementar e sustentar a causa do **ilan**.

**Art. 15.** O Conselho Deliberativo será presidido pelo associado capacitado conforme **Art. 3** deste Estatuto Social, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 1º. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I – convocar as reuniões, presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo;

II – cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho Deliberativo;

III – ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate;



IV – indicar o nome do Presidente Executivo, da Diretoria Executiva, para aprovação de apenas um dos dois Vice-Presidentes deste Conselho.

§ 2º. No ato de eleição do Presidente do Conselho Deliberativo, deverá ser eleito também dois Vice-Presidentes, para igual prazo de mandato, a fim de substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como de aprovar a escolha do Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 16.** Ao Conselho Deliberativo compete:

I – zelar pela manutenção da missão, valores, crenças e propósitos do **ilan**, levando em consideração as deliberações da Assembleia Geral;

II – eleger o Diretor Presidente e, a partir de proposta deste, eleger os demais diretores;

III – recomendar à Assembleia Geral a destituição do Diretor Presidente e, por recomendação deste, dos demais diretores;

IV – escolher os auditores externos independentes, se for o caso, aprovar seus respectivos honorários, ratificar o seu plano de trabalho e avaliar seu desempenho;

V – aprovar o planejamento anual de atividades e o respectivo orçamento anual, propostos pela Diretoria;

VI – aprovar a remuneração da Diretoria, com base nos valores praticados no mercado;

VII – aplicar aos associados curadores as penalidades previstas no art. 7º, I e II, deste Estatuto Social;

VIII – assegurar que todos os órgãos sociais do **ilan** adotem práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

IX – constituir comitês de assessoramento e outros órgãos auxiliares, cuja composição, mecanismos de funcionamento, duração, objetivos esperados e outras definições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos serão definidas no ato da constituição;

X – decidir sobre aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja de reconhecimento público;

XIII – deliberar sobre as propostas de alteração do presente Estatuto Social e encaminhá-las à Assembleia Geral para aprovação;

XIV – aprovar todos os Regimentos Internos e suas eventuais alterações;





XV – deliberar sobre eventuais casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos seus membros, respeitado o art. 15, § 1º, III, deste Estatuto Social.

**Art. 17.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos, 2 (duas) vezes ao ano;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) de seus membros ou do Diretor Presidente.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo competirão ao seu Presidente e será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de carta registrada ou e-mail, da qual constará a ordem do dia.

§ 2º. A presença de todos os conselheiros em reunião do Conselho Deliberativo supre a exigência de prévia convocação com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º. O Conselho Deliberativo poderá reunir-se presencial ou remotamente desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação e manifestação de vontade do conselheiro.

§ 4º. As decisões do Conselho Deliberativo poderão ser tomadas em reuniões por teleconferência ou videoconferência, desde que todos os conselheiros participantes possam se comunicar entre si simultaneamente.

§ 5º. Na hipótese aventada no parágrafo anterior, caso todos os conselheiros manifestem concordância e aprovação com uma determinada decisão, esta deverá ser ratificada por e-mail e se lavrará a respectiva ata.

§ 6º. As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença da maioria dos membros em exercício.

§ 7º. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar os membros da Diretoria, do corpo profissional do **ilan** e/ou terceiros para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, não tendo os convidados direito a voto e a permanecerem no recinto no momento das deliberações e na sessão executiva.



### Seção III - Do Conselho Fiscal

**Art. 18.** O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros, associados curadores, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mandatos consecutivos.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda de mandato, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Das reuniões do Conselho Fiscal poderão participar os membros da Diretoria, desde que convocados.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano, mediante convocação feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 19.** Ao Conselho Fiscal compete:

I – orientar o ilan, seus Conselhos e Comitês nas questões fiscais e contábeis;

II – acompanhar os investimentos e validar o sistema de alocação de custos, registrando e indicando medidas preventivas e corretivas aos responsáveis;

III – fiscalizar os atos dos órgãos sociais no âmbito fiscal e contábil, e denunciar o descumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais;

IV – examinar o balanço e as contas anuais, opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo ilan, emitindo parecer;

V – verificar o cumprimento da legislação tributária e trabalhista, e demais exigências correlatas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;

VI – acompanhar as atividades dos eventuais auditores e seu relacionamento com a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.



#### Seção IV - Da Diretoria

**Art. 20.** A Diretoria será composta por no mínimo um diretor, sendo ele designado Diretor Presidente, o qual é eleito pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 1 (um) ano, permitindo-se a recondução por mandatos consecutivos. Demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Diretor Presidente conforme as necessidades definidas por este.

§ 1º. A escolha de um membro para o cargo de Diretor Presidente, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deve apresentar seu indicado aos dois Vice-presidentes e sendo necessário a ratificação de apenas de um deles.

§ 2º. Em caso da escolha de um membro do **ilan** para o cargo de Diretor Presidente, não ser aceita por ambos Vice-presidentes do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho deve escolher um novo nome para apreciação de ambos, não podendo colocar o mesmo nome anteriormente sugerido em nova apreciação.

§ 3º. Exclusivamente para o cargo de Diretor Presidente, o Conselho Deliberativo poderá eleger um de seus membros.

§ 4º. Os diretores que atuarem na gestão executiva do **ilan** poderão ser remunerados, bem como aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado. Todo valor de remuneração, seja ao Diretor Presidente, ou para os demais Diretores instituídos por este, devem ser ratificado e aceito pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 21.** À Diretoria compete:

I – dirigir as atividades do **ilan** e praticar os atos de gestão administrativa, de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, observando o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável;

II – elaborar, anualmente, o programa de trabalho, a definição dos objetivos do **ilan**, o seu orçamento, e submetê-los ao Conselho Deliberativo;

III – submeter anualmente à apreciação do Conselho Deliberativo, e a seguir à aprovação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e os Demonstrativos Contábeis do **ilan**, relativos ao exercício anterior, juntamente com parecer do Conselho Fiscal;

IV – propor uma estrutura organizacional compatível com a missão, estratégia, programas e orçamento do **ilan**;

V – estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal do **ilan**, estabelecendo as bases da sua remuneração;

**Art. 22.** Ao Diretor Presidente compete:



I – representar o **ilan** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;

III – indicar os demais Diretores para formação de seu quadro executivo de gestão e colocar seus nomes para serem ratificados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. O Diretor Presidente, nas faltas, ausências e impedimentos temporários, será substituído por um dos Diretores por ele designado.

§ 2º. Na hipótese de não haver outros Diretores, o Conselho Deliberativo deverá designar um substituto do Diretor Presidente para cumprimento do mandato restante.

§ 3º. O Diretor Presidente poderá propor ao Conselho Deliberativo a substituição dos demais Diretores a qualquer tempo, e tal instância deverá ratificar e compreender as razões para tal decisão.

**Art. 23.** Aos Diretores caberá exercer a gestão geral do **ilan**, em conformidade com o art. 21 deste Estatuto Social, juntamente com o Diretor Presidente, cujas atribuições específicas serão definidas por este, observadas as disposições estatutárias.

**Parágrafo único.** Aos Diretores compete substituir o Diretor Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos temporários, na forma do § 1º, do art. 22, deste Estatuto Social.

**Art. 24.** A prática de qualquer ato jurídico pelo **ilan** dependerá sempre da assinatura conjunta do Diretor Presidente e de um Membro do Conselho Deliberativo; ou em momentos transitórios na falta do Diretor Presidente, por um Diretor em conjunto com todos os Membro do Conselho Deliberativo.

§ 1º. A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário deverão ser efetuadas com assinatura do Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro escolhido por este, ressaltando que, tais movimentações, poderão ser acompanhadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de acesso à conta bancária com permissão de visualização;

§ 2º. Os mandatos *ad negotia* e *ad judicia* em nome do **ilan** serão outorgados mediante a assinatura do Diretor Presidente ou, nas hipóteses de faltas, ausência ou impedimentos temporários deste, por um dos Diretores, e deverão especificar os poderes outorgados, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento.

§ 3º. Os mandatos *ad judicia* poderão ter prazo indeterminado.



## CAPÍTULO IV - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

**Art. 25.** O ilan dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Parágrafo único.** O relatório da administração do ilan deverá seguir as melhores práticas de gestão.

**Art. 26.** Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o ilan deverá:

I – permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

II – prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, o que será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 27.** Constituem patrimônio do ilan todos os bens e valores que possua ou venha a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

**Art. 28.** Constituem fontes de receitas e financiamento do ilan, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I – os valores recebidos de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

II – a contribuição mensal de membros (associados curadores) e de empresas doadoras;

III – as contribuições voluntárias, doações e patrocínios;

IV – os valores pagos por inscrições em eventos do ilan;

V – os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

VI – as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;



VII – os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

VIII – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IX – rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais;

X – outros rendimentos e receitas não especificados expressamente.

**Parágrafo único.** Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos do ilan.

**Art. 29.** O ilan não receberá, sob qualquer título ou pretexto, recursos de origem político-partidária, nem de qualquer nível da Administração Pública Direta.

**Art. 30.** O Conselho Deliberativo poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual poderão ser destinados os superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos do ilan.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 31.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 32.** O ilan é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir, nos termos deste Estatuto Social, sobre a sua eventual extinção, hipótese em que o patrimônio será necessariamente destinado a outra entidade sem fins lucrativos com fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º. Na hipótese do ilan perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, a parte do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com objeto social semelhante.

§ 2º. É vedado aos associados curadores ou empresas associadas receberem em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do ilan.

**Art. 33.** O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com observância às disposições estatutárias pertinentes.



**Art. 34.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em nome do **ilan**, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas a este.

**Art. 35.** É expressamente proibido utilizar recursos do **ilan**, sua sede social ou instalações, bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos do mesmo.

**Art. 36.** Todas as alterações deste Estatuto Social passarão a vigorar a partir da data da Assembleia Geral que o aprovar, mantendo-se inalterados todos os cargos dos integrantes dos seus órgãos sociais, os quais deverão cumprir os respectivos mandatos até o final, ressalvando-se as hipóteses de renúncia ou destituição.

**Art. 37.** Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Araçatuba, 13 de maio de 2020.

**JOÃO LUIZ DA CUNHA JUNIOR**  
Diretor-Presidente / Vice-Presidente do  
Conselho Deliberativo  
**Presidente interino do Conselho Deliberativo**

**Dr. DANILO ZANINELO SILVA**  
Advogado OAB/SP 389.550